



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**ATA DE REVISÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS
13/11/2017 E 14/11/2017, NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA
COMARCA DE RIO TINTO – 2ª ENTRÂNCIA – ESTADO DA PARAÍBA.**

**1.3 - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO
DE SALEMA (MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO TINTO) – (CNS 07.038-3)**

1 – DOS PROVIMENTOS LAVRADOS NA ATA INICIAL DE CORREIÇÃO

Cumpridos:

Ref. 3.1 - Atualizar as informações pendentes junto a CENSEC, nos moldes do Provimento nº 18/2012 do CNJ, e art. 267 do CNE, ressaltando-se que essa irregularidade já foi fruto de reiteradas cobranças nos autos do PP 0000567-22.2015.8.151001.

Ref. 3.4 - Diante da constatação de que a Serventia já utiliza sistemas de automação para lavratura de seus atos, não obstante arquiva seus assentos de forma manuscrita nos Livros de Óbito, procedimento que pode gerar erros e/ou omissões de dados. Determina-se proceder com encerramento deste, independente de seu término, para, em seu lugar, seja adotado livros de folhas soltas, observando o comando dos artigos 118, § 1º e § 2º, e 509, incisos I a IV do CNE da Paraíba, bem como legislação específica. Assim, também proceder no arquivamento das Procurações Públicas.

Ref. 3.5 - Aderir às funcionalidades da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, conforme preceitua o art. 4º, Provimento CNJ Nº 46/2015, porém necessita alimentar o sistema nos moldes do art. 7º do mesmo provimento.

Não cumpridos:

Ref. 3.2 - Selar e fazer constar em todos os atos notariais e registrais lavrados os respectivos selos digitais de fiscalização utilizados - tomando-se como base a data de 12/08/2014, instituída como início da obrigatoriedade do uso do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial pelas Serventias Extrajudiciais da Paraíba, conforme Ato da Presidência nº 62, publicado em 28/07/2014.

Ref. 3.3 - Transmitir as informações de todos os atos selados ao TJPB - de forma a garantir transparência e segurança jurídica aos atos oriundos do respectivo serviço, quando da consulta pública do ato - tomando para tanto todas as medidas necessárias para solucionar as pendências existentes, bem como passando a para o envio dos dados, art. 211 do CNE.

Quadro demonstrativo de atos não selados a partir de agosto de 2014:

Livro	Quantificação média de atos não selados
Procuração nº 02	12
Óbito C-1	02
Nascimento A-10	17
TOTAL	31

Observações:

Diante de análises documentais, apurou-se uma média de 31 (trinta e um) atos não selados nos livros relacionados no quadro demonstrativo.

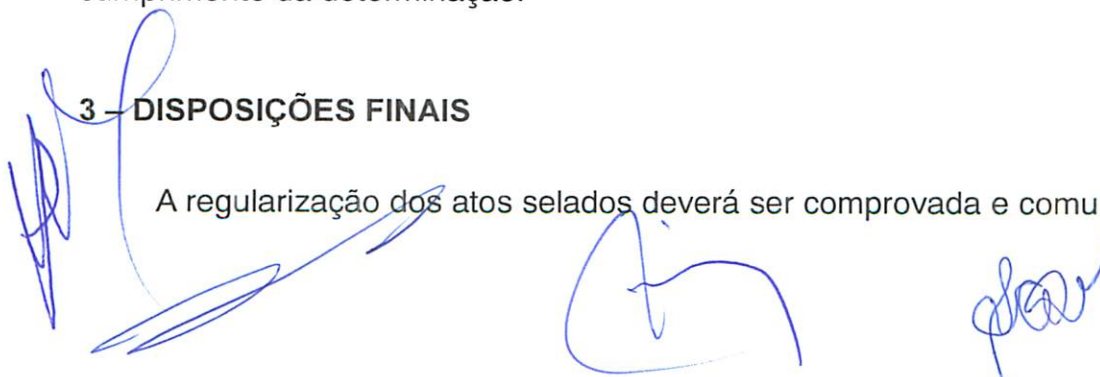
2 – DETERMINAÇÕES:

Deverá a Delegatária selar e fazer constar em todos os atos notariais e registrais lavrados os respectivos selos digitais de fiscalização utilizados - tomando-se como base a data de 12/08/2014 (dados do quadro demonstrativo acima), instituída como início da obrigatoriedade do uso do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial pelas serventias extrajudiciais da Paraíba, conforme Ato da Presidência nº 62, publicado em 28/07/2014.

Comunicar a este Órgão Censor, **no prazo de no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar, o cumprimento da determinação.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

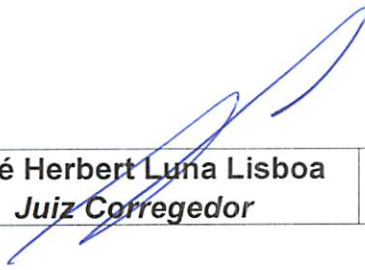
A regularização dos atos selados deverá ser comprovada e comunicada à



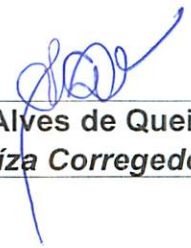
Corregedoria-Geral da Justiça e ao Juiz Corregedor Permanente, observando o praxe fixado, contados do recebimento desta ata, sob as penas da lei.

Nada mais havendo a consignar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por, Walkiria de Souza, Walkiria de Lourdes Oliveira Souza, matrícula nº 468.133-9 e Suely Jordão Chagas de Medeiros, Suely Jordão Chagas de Medeiros, matrícula nº 469.190-1, e por todas as autoridades presentes, destinada aos autos do processo de revisão de correição para registro, controle e acompanhamento das determinações, bem como extraindo-se e encaminhando-se, digitalmente, cópia para conhecimento do Juiz Corregedor Permanente da Comarca e para providências da Delegatária Titular.


Des. José Aurélio da Cruz
Corregedor Geral da Justiça


José Herbert Luna Lisboa
Juiz Corregedor


Ricardo da Costa Freitas
Juiz Corregedor


Silmary Alves de Queiroga Vita
Juíza Corregedora